

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES Nº 33/2019.

Emenda nº.01 ao Projeto de Lei Complementar nº.07/2019 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito - Fiscalização Financeira e Orçamento - Administração Pública - Habitação - Transporte - Infraestrutura e Planejamento Urbano - Educação - Saúde - Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos dos arts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Emenda nº.01 Restritiva, de autoria dos Vereadores Reginaldo Teixeira Santos e Evandro da Silva Oliveira, ao Projeto de Lei Complementar nº.07/2019, este de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “*Altera Dispositivos da Lei Complementar nº.40 de 04 de abril de 2012 e determina outras providências*”.

A Emenda prevê a supressão do artigo 9º do projeto, mantendo, portanto, as disposições da constituição da comissão Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e de Desenvolvimento.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada na emenda ao projeto de lei complementar em questão é de assunto de interesse local e diretamente relacionado ao texto de iniciativa do Executivo, sendo, portanto, de competência dos *edis* autores nas suas iniciativas, em atenção às disposições contidas na lei orgânica municipal.

A supressão prevista na referida emenda nº.01 supressiva prevê a manutenção da constituição da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e de Desenvolvimento, atualmente por servidores efetivos e estáveis.

Portanto, nos termos de toda a legislação a emenda é legal e constitucional, bem como cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dela.

Por fim, atendem à boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

03-Da Conclusão:

Nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – a emenda é legal e constitucional. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relatora Vereadora Geny Gonçalves de Melo
Votamos de acordo com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Fernando Tolentino
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO:**

Relator Vereador Fernando Tolentino
Votamos de acordo com o relator:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador Revisor
Suplente

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Presidente

Obs: O Vereador Evandro da Silva Oliveira, presidente desta comissão deixou de emitir seu voto, por ser um dos autores da proposição acessória.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relator Vereador Fernando Tolentino
Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereadora Revisora

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Presidente

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2019.